



Estado do Ceará
Governo Municipal

UMARI

No caminho certo

Projeto de Lei nº 17 de 20 de novembro de 2019.

Dispõe sobre o Adicional de Insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL D E UMARI, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O adicional de insalubridade é devido ao Agente Comunitário de Saúde, em atividade no município de Umari, enquanto permanecer a exposição a agentes insalubres.

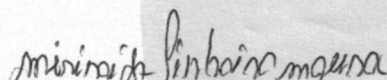
Art. 2º. O Agente Comunitário de Saúde afastado das atividades, por motivo de férias, licença-saúde de até seis meses e licença maternidade fará jus ao adicional de insalubridade.

Art 3". O adicional de insalubridade constitui base de cálculo da contribuição previdenciária.

Art. 4º - Ao Agente Comunitário de Saúde será devido o adicional de insalubridade correspondente a 20% do salário base, com data retroativa a 01 de outubro de 2019.

Art. 5º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, aos 20 dias do mês de novembro de 2019.


Mirineide Pinheiro Moura
Prefeita Municipal